



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Batista Parra, 575 - Bairro Praia do Suá - CEP 29052-123 - Vitória - ES - http://www.tre-es.jus.br

PROCESSO : 0002052-15.2020.6.08.8027
INTERESSADO : Partido Trabalhista Brasileiro
ASSUNTO : Eleições suplementares 2020. Município de Conceição da Barra/ES. Prefeito e vice-prefeito. Eleições programadas para 21.6.2020

DECISÃO

Egrégio Plenário,

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente da Comissão Provisória do Partido Político Trabalhista Brasileiro de Conceição da Barra/ES, Rogério de Oliveira Rufino, questionando, em vista da situação excepcional vivenciada em razão da pandemia do coronavírus (COVID19), acerca da necessidade de manutenção das eleições suplementares para prefeito e vice-prefeito do município de Conceição da Barra/ES.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Acórdão nº 42, proferido nos autos dos RE nºs 372-75.2016.6.08.0027 e 377-97.2016.6.08.0027 Classe 30 -, por esta Corte, publicado no DJE de 25 de setembro de 2019, determinou a realização de novas eleições no município de Conceição da Barra, posteriormente programadas para 21.6.2020, de acordo com a Resolução TRE/ES n.º 105/2020.

O Tribunal Superior Eleitoral editou a Resolução TSE n.º 23.615/2020, que estabelece regime de plantão na Justiça Eleitoral, uniformizando os procedimentos para prevenir o contágio pelo Covid19 e, ao mesmo tempo, garantir o acesso à justiça durante o período emergencial.

A referida resolução, em seu artigo 8º, permite que os Tribunais Regionais adotem “*outras medidas – incluída a suspensão de eleições suplementares marcadas para o período, que se tornem necessárias e urgentes para, consideradas as peculiaridades existentes nos respectivos âmbitos de atuação, preservar a saúde dos magistrados, agentes públicos, advogados, servidores e jurisdicionados, devidamente justificadas*”.

Razão pela qual passo a enfrentar o pedido de manutenção das eleições suplementares para prefeito e vice-prefeito do município de Conceição da Barra/ES.

Ressalta-se, inicialmente, que em tema análogo ao ora apresentado para análise, foi objeto de deliberação pela eminente Ministra Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, ROSA WEBER, em caso relacionado ao pleito suplementar para o cargo de senador da república no Estado de Mato Grosso (Processo SEI TSE nº 2020.00.000002181-9), vejamos:

O superveniente agravamento da capacidade de do Novo Coronavírus (COVID-19) infectar grande parte da população de forma simultânea, mesmo em locais que não tenham sido identificados como de transmissão interna, e a recente classificação da patologia como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) recomendam, além da adoção de medidas higiênicas, providências tendentes a restringir a aglomeração de pessoas, como ocorre durante a realização de eleições. Em razão dessas circunstâncias supervenientes, aliás, em 12 de março de 2020, editei a Resolução Administrativa nº 1, estabelecendo “medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Assim, determino a suspensão da realização da eleição para um cargo de Senador e respectivos suplentes no Estado de Mato Grosso – programada, conforme estabelece a Resolução nº 2.404/2020 do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso, para ocorrer em 26 de abril de 2020 –, até nova deliberação sobre a matéria, quando será designada nova data, com a maior brevidade possível, atendidas as necessidades inerentes à preparação daquela eleição, sem descartar a possibilidade de ser ela realizada simultaneamente às eleições municipais de 2020.

Recentemente, outro caso análogo relacionado ao pleito suplementar para o cargo de prefeito e vice-prefeito do município de Italva no Estado de Rio de Janeiro (Processo Administrativo TSE nº 0600459-46.2020.6.00.0000), marcada para o mesmo dia em que foi designada a eleição suplementar de Conceição da Barra, foi objeto de deliberação pelo eminente e culto Ministro do Tribunal Superior Eleitoral, OG FERNANDES, que assim decidiu:

É preciso ponderar, ainda, que estamos diante de tribulação com prognóstico incerto, sem previsão objetiva quanto aos desdobramentos desta crise no futuro próximo, de modo que não seria razoável, neste momento, cancelar o pleito e definir data concreta para a realização de eleições.

Assim, parece-me pertinente adotar a mesma solução alcançada pela Ministra Presidente no caso supracitado, com a suspensão do certame suplementar.

Ressalto que, estando o pleito programado para o dia 21.6.2020, o período de convenções partidárias teve início no dia 6 deste mês de maio, o que demonstra mais ainda a urgência da prestação jurisdicional suspensiva em comento.

Ante o exposto, com base no poder geral de cautela conferido aos magistrados pelo Código de Processo Civil/2015, determino a suspensão da eleição suplementar para os cargos de prefeito e vice-prefeito no Município de Italva/RJ até nova deliberação pelo Plenário desta Corte.

A precisa atuação do culto Ministro OG FERNANDES, com toda sua sensibilidade social, representa a medida juridicamente mais adequada para a situação excepcional de risco proporcionada pelo COVID-19, aplicável também para a situação de Conceição da Barra. Como sempre, o culto Ministro OG honra a magistratura com sua atuação equilibrada, justa e ponderada.

Na verdade, a pandemia do coronavírus causou um momento de anormalidade e incerteza. As orientações da Organização Mundial da Saúde dos governos, são no sentido de se evitar aglomerações, restrição do funcionamento de estabelecimentos privados e a circulação de pessoas em espaço público. A absoluta imprevisibilidade da evolução da pandemia não permite que se afirme que a partir de junho as rotinas estarão restauradas.

Diante disso, o desenvolvimento de todas as fases do processo eleitoral previstas na Resolução TRE/ES nº 105/2020, restarão prejudicadas caso se mantenha a data originalmente prevista. Portanto, não há dúvidas de que essas restrições, em maior ou menor grau, terão o condão de prejudicar a normalidade do pleito suplementar do município de Conceição da Barra.

Assim, diante da ausência de previsão objetiva quanto aos desdobramentos desta crise no futuro próximo e no intuito de preservar a saúde e de não prejudicar a lisura e a normalidade do pleito, decido pela **SUSPENSÃO da eleição suplementar para os cargos de prefeito e vice-prefeito no município de Conceição da Barra/ES**, designada na Resolução TRE/ES n.º 105/2020 para ocorrer em 21.6.2020., até nova deliberação por parte desta Corte ou orientação do e. TSE, e **SUBMETO** a presente decisão a referendo do e. Plenário do TRE-ES.

Em mesa para apreciação do plenário.

Após julgamento do Plenário, oficie-se à eminente Ministra Presidente do Tribunal Superior Eleitoral e ao culto Ministro Corregedor Geral da Justiça Eleitoral, com cópia da presente decisão.

Por fim, após a manifestação do Plenário, encaminhem-se a presente decisão à Coordenadoria de Comunicação Social, para que dê ampla divulgação.

Vitória, 12 de maio de 2020.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, Presidente**, em 13/05/2020, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0363695** e o código CRC **AEC3C109**.